



**Prefeitura Municipal de Paineiras**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI 981/2018**

**"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paineiras para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências."**

A Câmara Municipal do Município de Paineiras aprovou e eu, Afrânio Alves Mendonça Neto, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art.2º** - O orçamento do Município de Paineiras, estima a receita em R\$ 21.476.350,00 (vinte e um milhões e quatrocentos e setenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art.3º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

| <b>Receitas por Fontes</b>                      |               |
|---|---------------|
| Receitas Correntes                              |               |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria     | 667.601,25    |
| Contribuições                                   | 1.161.661,25  |
| Receita Patrimonial                             | 121.892,37    |
| Receita Agropecuária                            | 1.005,00      |
| Receita de Serviços                             | 1.005,00      |
| Transferências Correntes                        | 18.813.660,46 |
| Outras Receitas Correntes                       | 158.543,85    |
| Receitas Correntes - Intraorçamentárias         |               |
| Receitas Intra-orçamentárias de Contribuições   | 1.730.861,25  |
| Outras Receitas Correntes - Intra-orçamentárias | 795.960,00    |
| SUBTOTAL  | 23.452.190,43 |
| Dedução para Formação do FUNDEB                 | -2.552.667,85 |
| SUBTOTAL  | -2.552.667,85 |
| Receitas de Capital                             |               |
| Transferências de Capital                       | 576.827,42    |
| SUBTOTAL  | 576.827,42    |
| TOTAL GERAL                                     | 21.476.350,00 |

CÂMARA MUN. PAINEIRAS 002109 30/NOV/2018 12:06

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Paineiras**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art.4º** - As despesas do Município de Paineiras serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

**Despesas por Funções de Governo**

|                         |                      |
|-------------------------|----------------------|
| Legislativa             | 728.464,20           |
| Judiciária              | 801.719,35           |
| Administração           | 1.262.415,00         |
| Segurança Pública       | 57.060,00            |
| Assistência Social      | 581.325,75           |
| Previdência Social      | 4.757.090,50         |
| Saúde                   | 4.276.667,50         |
| Educação                | 4.803.087,50         |
| Cultura                 | 235.366,00           |
| Urbanismo               | 1.811.964,20         |
| Gestão Ambiental        | 9.447,00             |
| Agricultura             | 302.405,50           |
| Comércio e Serviços     | 8.517,50             |
| Transporte              | 569.947,50           |
| Desporto e Lazer        | 187.222,50           |
| Encargos Especiais      | 802.250,00           |
| Reserva de Contingência | 281.400,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b>      | <b>21.476.350,00</b> |

**Despesas por Unidades de Governo**

|  |                      |
|--|----------------------|
| Corpo Legislativo                                      | 882.229,20           |
| Gabinete do Prefeito                                   | 346.510,00           |
| Administração Geral                                    | 3.946.682,35         |
| Educação e Cultura                                     | 4.768.108,50         |
| Comunicação, Urbanismo, Indústria, Transporte e Viação | 2.395.368,70         |
| Esporte, Lazer e Turismo                               | 195.740,00           |
| Saúde e Saneamento                                     | 4.276.667,50         |
| Agricultura, Pecuária e Abastecimento                  | 302.405,50           |
| Fundo Municipal de Assistência Social                  | 447.038,00           |
| Secretaria de Assistência Social e Amparo Ao Menor     | 134.287,75           |
| Conselho Diretor                                       | 301.500,00           |
| Previpai   | 3.479.812,50         |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                     | <b>21.476.350,00</b> |



**Prefeitura Municipal de Paineiras**  
**Estado de Minas Gerais**

**Despesas por Categorias e Subcategorias Econômicas**

|  |               |
|--|---------------|
| Despesas Correntes                         |               |
| Pessoal e Encargos Sociais                 | 12.468.192,55 |
| Juros e Encargos Da Dívida                 | 100.000,00    |
| Outras Despesas Correntes                  | 6.585.303,45  |
| SUBTOTAL                                   | 19.153.496,00 |
| Despesas de Capital                        |               |
| Investimentos                              | 1.489.204,00  |
| Amortização Da Dívida                      | 552.250,00    |
| SUBTOTAL                                   | 2.041.454,00  |
| Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS |               |
| Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS | 281.400,00    |
| SUBTOTAL                                   | 281.400,00    |
| TOTAL GERAL                                | 21.476.350,00 |

**Art.5º - Fica o Executivo autorizado a:**

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (Trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2019, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (Cem por cento) do total do orçamento.

III - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**Art.6º** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal



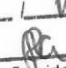
**Prefeitura Municipal de Paineiras**  
**Estado de Minas Gerais**

será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 30 de Outubro de 2018.

  
Afrânio Alves Mendonça Neto  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**  
Certifico que, nos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288 Centro - Paineiras-MG.  
O referido é verdade. Dou-lhe fé.  
Paineiras, 30 / 10 / 2018  
  
Salvador